

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 28ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Mirian Pacheco da Silva; Noel Pedrosa de Mello; Silas Cabral e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Vereador Genildo a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 128. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, cito Ata da 27ª Sessão Ordinária do 2º Período de 2016. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Em seguida, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Ofício GP nº 568/2016:** de 12/08/2016. Encaminhando a Mensagem nº 28/2016, remetendo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC. (a) Weslei Gonçalves Pereira – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 569/2016:** de 12/08/2016. Encaminhando a Mensagem nº 29/2016, remetendo Projeto de Lei que “Dispõe sobre Conselho Municipal de política Cultural de Itaguaí. (a) Weslei Gonçalves Pereira – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 225/2016:** de 12/08/2016. Em resposta ao ofício nº 279/2016, informando que a solicitação será realizada dentro do cronograma da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 226/2016:** de 12/08/2016. Em resposta ao ofício

nº 106/2016, referente a Indicação nº 69/2016, informando que foram tomadas as providências em relação a solicitação. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 227/2016:** de 12/08/2016. Em resposta ao ofício nº 03/2016, referente a Indicação nº 01/2016, informando que a solicitação será realizada dentro do possível e de acordo com os recursos presentes na Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 233/2016:** de 17/08/2016. Remetendo a Lei nº 3.453/2016, Sancionada pelo Executivo, para integrar os arquivos da Casa. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício CMAS nº 066/2016:** de 11/08/2016. Convidando a participar de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social. (a) Priscila Ribeiro Lima – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. **Despacho:** Ciente. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 167/2016** de 24/08/2016, ao Exmo. Sr. Weslei Gonçalves Pereira, M.D. Prefeito Municipal. Encaminhando cópias da Lei nº 3.440/2016, que teve Veto rejeitado pelo Legislativo Municipal, para Promulgação. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos documentos expedidos e recebidos o **Sr. Presidente** passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Indicação nº 115/2016:** Solicitando a realização de reforma e urbanização do centro do Bairro de Piranema, bem como da Praça Manoel Antônio Pereira, situada entre a Rua Vinte e dois e a Estrada de Santa Rosa. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 116/2016:** Solicitando a colocação de iluminação pública na Rua Benjamim Constant, no Bairro Jardim Riviera (Vila Geni). (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 117/2016:** Solicitando o manilhamento na Gleba B, em Chaperó, com início na área atrás do Posto de Saúde, terminando na ponte da Rua 01 e a correção de toda a rede de esgoto da Gleba B. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 118/2016:** Solicitando a construção de um Posto de Saúde no Parque Primavera. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre o controle populacional de caninos e felinos no Município de Itaguaí através de Unidades de Esterilização Gratuita e dá outras Providências. Relator:

Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Sessões, 08/08/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Finanças, orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria o sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Sessões, 08/08/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** À Comissão de Educação e Cultura para emitir Parecer. Em 25/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Resolução nº 009/2016:** Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí para a legislatura de 2017 a 2020. A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais, Promulga o seguinte: Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais). Art. 2º Os subsídios dos Vereadores poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Itaguaí, obedecendo aos limites impostos pelas Leis Federal e Estadual. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. Autoria: Poder Legislativo. O Ver. Jorge Rocha questionou sobre as suas emendas que não constavam na matéria e pediu a verificação nominal de voto. O Ver. Carlos Kifer questionou o valor do subsídio. O Ver. Eliezer disse que o valor é o mesmo da atual legislatura, já analisado pela Comissão de Finanças, explicando que esses projetos têm que ser aprovados 30 dias antes da eleição, pois não será possível votar posteriormente. O Ver. Jorge questionou se existia alguma lei que impeça o Vereador de fazer emendas, destacando que esta era única discussão que estava fazendo, pois deu entrada nas emendas no dia 10 de agosto e a mesma agora não passou por nenhuma comissão. O Ver. Eliezer disse o colega poderia propor emenda de plenário, que seria rejeitada. O Ver. Jorge afirmou que já fez as emendas. O Vereador José Domingos acrescentou que isso já poderia ter sido discutido anteriormente e esclareceu que não há aumento para Vereador, que estão votando subsídio para próximo ano. O Ver. Eliezer reiterou que a matéria tem que ser aprovados 30 dias antes da eleição, mas estão sendo mantidos os mesmos valores, que o certo seria corrigir este valor. Lembrou que existe um parâmetro que é o subsídio dos Deputados Estaduais que tiveram aumento e não está sendo acompanhado, destacando que a lei dá o direito de aumentar, mas não é o que está sendo

feito. O Ver. Jorge acrescentou que estava reivindicando as emendas que tem direito, que ser rejeitadas ou aprovadas depende deste plenário. O Ver. Carlos Kifer disse que concorda com o Vereador Jorge, que as emendas deveriam constar na ordem do dia para ser votada pelo plenário, inclusive com parecer da comissão, destacando que não vê outra questão a ser discutida, pois já houve acordo de bancada, acordo de Vereadores e com a Comissão, declarando voto favorável. O Ver. Genildo afirmou que votaria a favor da matéria, dentro do que havia sido combinado, sem aumento para Vereador, secretário, Vice Prefeito e Prefeito. Votos contra: Vereador Jorge e Marco. O Ver. Jorge questionou a quantidade de votos e o Sr. Presidente declarou que foram dois contra a dez a favor. O Ver. Jorge afirmou acreditar que a matéria depende de voto a favor de dois terços, mas ainda será muito discutida. O Sr. Presidente acrescentou que esta é apenas a primeira discussão. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 23/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.459:** Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências. Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020 em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais). Parágrafo Único – O Prefeito Municipal fará jus a férias e 13º salário. Art. 2º Fica fixado o subsídio do Vice Prefeito Municipal para Legislatura 2017/2020 em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais). Parágrafo Único. O Vice Prefeito fará jus à férias e 13º salário. Art. 3º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos servidores Públicos do Município de Itaguaí, obedecendo os limites impostos pelas Leis Federal e Estadual. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Legislativo. O Ver. Jorge afirmou que reitera seu questionamento acerca da emenda, acrescentando que o valor do Vice Prefeito seria de R\$ 4.400,00, o Prefeito R\$ 8.800,00 e na matéria seguinte, os Secretários com R\$ 4.400,00, para não ser repetitivo. O Ver. Genildo questionou os valores, para lembrar que o combinado seria o mesmo da legislatura passada, que o valor do Vice está fugindo do combinado, que é o aprovado em 2012. O Ver. Jorge disse que não participou de acordo algum e não assinou nenhum projeto, assim como o colega e o Presidente. O Ver. Carlos Kifer afirmou que assinou pois o projeto é de autoria do Poder Legislativo e fora dito que havia entendimento, mas pelo visto não há entendimento. O Ver. Genildo esclareceu que o Vereador Jorge não participou do entendimento, pois já estava defendendo emendas. Acrescentou que de acordo com o primeiro Secretário Eliezer não mudaria o que foi aprovado em 2012, tanto que não aprovou a proposta que aumenta o vencimento do Prefeito e do Vice

Prefeito. O Vereador Eliezer explicou que se o valor do Vice Prefeito for de 22 mil, vai baixar para 20 mil, que o acordo será mantido. Na questão do Secretário, destacou que ninguém trabalha por menos que o atual. Disse que seria hipócrita, não ficaria feliz em trabalhar na próxima legislatura por R\$ 4.400,00, que dá a cara para bater. Acrescentou que conversou com candidatos a Prefeito Alexandre Vale e Weslei, que recebeu do Vereador Jailson, o candidato mais forte do candidato Charlinho, a informação que intenção de reduzir Secretarias, que atualmente seriam 17, mas alguns dizem ser 23. O Sr. Presidente explicou que existem cargos com status de Secretário, como o Presidente da Itaprevi, que ganha o mesmo que o Secretário. O Vereador Eliezer explicou que com a incorporação de algumas Secretarias por outras, haverá mais atribuições e mais trabalho, portanto o reajuste no salário acordado seria justo, ressaltando que em uma redução de 23 para 13 a economia seria grande. Salientou que é democrático e salutar que haja discussão. Disse que deu parecer favorável aos projetos depois desta conversa com a futura redução. O Ver. Jorge disse ficar feliz ao ouvir as palavras do Vereador Eliezer que demonstra conhecer sua emenda. O Ver. Eliezer destacou que conhece as emendas, pois o colega as apresentou em plenário em duas sessões. O Ver. Genildo disse que o futuro a Deus pertence, que em todas as campanhas a primeira coisa que os candidatos dizem é que vão reduzir o número de Secretarias, mas na realidade não acontece, até pelos acordos políticos. Realizou cálculos e questionou o valor que seria gasto a mais em quatro anos de mandato. O Ver. Eliezer ressaltou que com a transformação de algumas Secretarias em diretorias, o profissional escolhido para ocupar a pasta precisaria ser competente e ganhar bem, destacando que não trabalharia com diversas atribuições por mixaria. O Ver. Genildo afirmou que o raciocínio do colega está correto, mas que não é possível ter certeza do que vai acontecer, que considera que os Vereadores precisam ter o compromisso de enfrentar a crise e manter os valores praticados atualmente. Disse que é contra a emenda do Vereador Jorge, que aparteando, disse que esta Casa se desmoraliza ao aumentar todo mundo e o Vereador continua com os mesmos valores, ressaltando que tudo estoura na Câmara. Retomando a palavra, o Ver. Genildo afirmou que é contra a emenda, pois o secretário com R\$ 4.400,00 precisa trabalhar 40 horas e questionou como conseguiriam um médico para ser secretário de Saúde, um Engenheiro para Secretário de Obras, para ganhar este valor. O Ver. Jorge questionou quanto ganhava um médico. O Ver. Eliezer respondeu que cerca de R\$ 12 mil. O Ver. Carlos Kifer questionou a discussão sobre emenda, destacando que não havia emenda, que então não deveria ser discutida. Afirmou que assinou o documento, pois havia um entendimento. Disse que a emenda não existe, que entendimento não existe, e o seu voto acompanha o Vereador Genildo, é no valor combinado sem aumento, que

ninguém tem que opinar, pois quem decide é o Poder Legislativo. O Ver. Genildo destacou que comentou a questão da emenda colocada pelo Vereador Jorge por ser contra, que acha que o valor deve ser mantido como é hoje. O Ver. Carlos Kifer questionou se o Vereador Genildo estava apresentando emenda em Plenário alterando os valores para os atuais. O Sr. Presidente afirmou que não estavam sendo apreciadas emendas, o que estava em primeira discussão era o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito. Questionou se o consenso era no valor de R\$ 20 mil para o Vice Prefeito. E colocou a matéria em discussão. O Ver. Marco Barreto lembrou que o subsídio do Vereador no início era de R\$ 12 mil, que depois o TCE percebeu que não estava correto. O Sr. Presidente afirmou que a avaliação foi interna e não do TCE. O Ver. Marco disse que, por suas contas, com o que tem que devolver mensalmente, o valor chega a R\$ 10 mil. O Ver. Carlos Kifer explicou que o valor do Vereador está sendo corrigido, o que está sendo discutido é Prefeito, Vice Prefeito e Secretário, que vota contra valores diferentes dos atuais. O Sr. Presidente colocou a matéria em votação e o Vereador Jorge votou contra. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 23/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Jorge perguntou se a emenda de plenário teve parecer das Comissões. O Ver. Eliezer explicou que o parecer da Comissão de Finanças já foi emitido com esse entendimento pela manutenção dos valores de Vereador, Prefeito e Vice Prefeito. **Primeira Discussão da Lei nº 3.460:** Ementa: Fixa o subsídio do Secretário Municipal do Poder Executivo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Fica fixado o subsídio Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral em R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais). Parágrafo Único. O Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral farão jus à férias e 13º salário. Art. 3º Os subsídios do Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral, poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos servidores Públicos do Município de Itaguaí, obedecendo os limites impostos pelas Leis Federal e Estadual. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Legislativo. O Ver. Eliezer disse ter dúvida apenas se o subsídio do secretário deveria ser votado antes das eleições por não se tratar de cargo eletivo, salientando que havia feito consulta a Procuradoria desta Casa. O Sr. Presidente decidiu retirar o projeto de pauta. **Despacho:** Retirado de Pauta. Em 23/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.461.** Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Capítulo I - Do Fundo Municipal de Turismo. Seção I - Disposições Preliminares: Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí-RJ - FUMTURI, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável. Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, através de sua Diretoria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTURI adotarão ações comuns no sentido de: I- definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI; II- aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente. Seção II - Da Constituição do Fumturi – Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí: Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI será constituído por: I- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios; II- rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI. III- dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; IV- doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; V- contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas; VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município; VII- produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico; VIII- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais; IX- outras rendas eventuais. Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí”. Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Conselho Municipal de Turismo de Itaguaí - COMTURI. Seção III - Da Destinação dos Recursos do FUMTURI: Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI serão exclusivamente aplicados em: I-

pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo; II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo; III- financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio; IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo; V- aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo de Itaguaí - COMTURI e Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Itaguaí. Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei. Art. 5º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão. Art. 6º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI, observar-se-á: I- as especificações definidas em orçamento próprio; II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária. Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo de Itaguaí - FUMTURI observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável. Capítulo II - Das Disposições Finais e Transitórias: Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 23/08/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 25 de agosto em horário regimental. Nós Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário